



LEI Nº 2732/2023, DE 29 DE JUNHO DE 2023

INSTITUI A SEMANA DE COMBATE À PEDOFILIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS-RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município Parelhense, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU o PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 014/2023, de autoria da Vereadora EVANEIDE ARAUJO DE SOUZA MENDONÇA, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Combate à Pedofilia e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de Parelhas-RN, a ser realizada anualmente, na semana do dia 18 de maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. O dia 18 de maio passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parelhas-RN.

Art. 2º A Semana de Combate à Pedofilia e Exploração Sexual terá o objetivo de conscientizar toda a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate a este tipo de crime.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da Semana de Combate à Pedofilia e Exploração Sexual:

I - dar visibilidade ao fenômeno da violência sexual cometida contra crianças e adolescentes;

II - incentivar iniciativas que de alguma forma possam contribuir para a informação e

para o combate à pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes;

III - estimular atividades de promoção, proteção e apoio ao combate à pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes;

IV - conscientizar e informar a sociedade, principalmente crianças e adolescentes, através das escolas das redes públicas e da rede privada de ensino;

V - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem as iniciativas voltadas para combater a violência contra crianças e adolescentes;

VI - alertar a população da gravidade e efeitos da pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes;

VII - apoiar crianças que já sofreram abusos e violência, oferecendo atendimento adequado;

VIII - promover campanhas de conscientização e elaborar estratégias de enfrentamento à violência sexual;

IX - fortalecer o protagonismo dos adolescentes no enfrentamento deste fenômeno, incentivando a denúncia.

Art. 4º As ações deverão ter a anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observando o quanto previsto na legislação municipal vigente que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parelhas-RN.

Parágrafo único. Ficam as escolas privadas e públicas localizadas no Município de Parelhas-RN orientadas a realizar palestras, seminários e eventos de esclarecimentos acerca da pedofilia com seus alunos, bem como toda a comunidade escolar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiago de Medeiros Almeida.
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA
